



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 138

"Isenta do imposto INTER-VIVUS e do LAUDÊMIO a Sociedade LADÁRIO ATLÉTICO CLUBE na transmissão do terreno que se destinar à construção de sua sede".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Na forma do artigo 23, item XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do imposto denominado "Inter-vivus" e o correspondente ao laudêmio, a Sociedade LADÁRIO ATLÉTICO CLUBE, no que diz respeito à transmissão do terreno que se destinar à construção de sua sede.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Rele das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 21 de fevereiro de 1964.-

Felix Olivas Cavalcanti
FELIX OLIVAS CAVALCANTI
Presidente da Câmara.

Silverio de Souza e Sá
SILVERIO DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente.

João Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
Primeiro-Secretário

Jose Jureas Duarte
JOSE JUREAS DUARTE
Segundo-Secretário.-